

**Artigo****Políticas públicas para formação de professores do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais****Public policies for teacher training in the Prison System of the State of Minas Gerais****Políticas públicas de formación docente en el Sistema Penitenciario del Estado de Minas Gerais****Roselaine de Jesus Medeiros Silva¹, Vera Lúcia Nogueira²**

Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Belo Horizonte - MG, Brasil

Resumo

Este artigo apresenta uma discussão sobre as principais políticas públicas para a formação dos professores que atuam nas Unidades Prisionais do Estado de Minas Gerais. As análises são orientadas pela abordagem do Ciclo de Políticas Públicas, especialmente a partir dos trabalhos de Jefferson Mainardes (2006). Neste estudo, são considerados documentos nacionais e, em especial, os Planos Estaduais para Educação nas Prisões (2012 e 2015), importantes instrumentos que fazem um diagnóstico e a promoção da Educação Prisional. As políticas públicas educacionais voltadas para o Sistema Prisional são articuladas pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (SEJUSP/MG) e Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais (SEE/MG). Permitiu-se, por meio da análise documental, verificar e identificar como são apresentadas as ações para a formação específica dos professores. A partir dos levantamentos realizados foi possível concluir que o Estado de Minas Gerais conta com produções legislativas e normativas que projetam múltiplas dimensões e intencionalidades de modo a estruturar as condições de viabilização da educação nas prisões, no entanto, no tocante à promoção de ações específicas para a formação dos professores que atuam nesses contextos prisionais, as políticas públicas mineiras deixam uma grande lacuna e muitas interrogações.

Abstract

This article presents a discussion on the principal public policies for the training of teachers who work in the Prison Units of the State of Minas Gerais. The analyzes are guided by the approach of the Public Policy Cycle, especially from the works of Jefferson Mainardes (2006). In this study, national documents and, in particular, the State Plans for Education in Prisons (2012 and 2015), important instruments that make a diagnosis and the promotion of Prison Education. Public educational policies, focused on the Prison System, are articulated by the State Secretariat of Justice and Public Security of the State of Minas Gerais (SEJUSP / MG) and the State Secretariat of Education of the

¹ Mestre em Educação pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG. ORCID iD <https://orcid.org/0000-0003-0020-1200> E-mail: roselainejmsilva@gmail.com

² Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação e Formação Humana e do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade do Estado de Minas Gerais, Doutora em Educação. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em História da Educação (NEPHE), ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-4589-6010>. E-mail: vera.nogueira@uemg.br

State of Minas Gerais (SEE / MG). Through documentary analysis, it was possible to verify and identify how the actions for the specific training of teachers are applied. From the surveys carried out, it was possible to conclude that the State of Minas Gerais has legislative and normative productions that project multiple dimensions and intentionalities to structure the conditions for making education possible in prisons. However, concerning the promotion of specific actions for the training of teachers who work in these prison contexts, public policies in Minas Gerais in this sense leave a big gap and many questions.

Resumen

Este artículo presenta una discusión sobre las principales políticas públicas para la formación de docentes que laboran en las Unidades Penitenciarias del Estado de Minas Gerais. Los análisis están guiados por el enfoque del Ciclo de Políticas Públicas, especialmente de los trabajos de Jefferson Mainardes (2006). En este estudio, los documentos nacionales y, en particular, los Planes Estatales de Educación Penitenciaria (2012 y 2015), los cuales son instrumentos importantes para la promoción de la Educación Penitenciaria. Las políticas públicas educativas enfocadas al Sistema Penitenciario son articuladas por la Secretaría de Estado de Justicia y Seguridad Pública del Estado de Minas Gerais (SEJUSP / MG) y la Secretaría de Estado de Educación del Estado de Minas Gerais (SEE / MG). A través del análisis documental, se pudo verificar e identificar cómo se presentan las acciones para la formación específica de docentes. De las encuestas realizadas se pudo concluir que el Estado de Minas Gerais cuenta con producciones legislativas y normativas que proyectan múltiples dimensiones e intencionalidades para estructurar las condiciones para hacer posible la educación en las cárceles, sin embargo, en cuanto a la promoción de acciones específicas para la formación de los docentes que laboran en estos contextos carcelarios, las políticas públicas en Minas Gerais dejan un gran vacío y muchas interrogantes.

Palavras-Chave: Formação docente, Educação prisional, Educação de Jovens e Adultos, Direito à educação.

Keywords: Teacher training, Prison education, Youth and Adult Education, Right to education.

Palabras clave: Formación de profesores, Educación Penitenciaria, Educación de Jóvenes y Adultos, Derecho a la educación.

1. Introdução

A reflexão apresentada neste artigo é fruto de uma pesquisa de Mestrado³ que se debruçou sobre o tema da formação de professores que atuam em contextos de privação de liberdade no Estado de Minas Gerais.

Ao investigar sobre a experiência docente em uma instituição prisional nesse Estado, Duarte (2017) destacou que, embora a educação escolar nos presídios não seja fato recente na história das instituições prisionais brasileiras, ainda é uma das áreas mais negligenciadas e marginalizadas pelas políticas públicas e pela própria educação universitária, principalmente no que se refere à formação de professores. Para o autor, as singularidades encontradas na Educação Prisional podem efetuar transformações significativas na identidade profissional dos professores que atuam nesse espaço, uma vez que as particularidades das prisões superam os desafios tradicionais da educação escolar não institucionalizada em Unidades Prisionais.

³ Dissertação de Mestrado defendida no ano de 2020 no Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Minas Gerais.

As políticas e as ações internacionais e nacionais para educação nas prisões, traduzidas nos principais documentos e orientações⁴, nos permitem perceber que a Educação Prisional vem se construindo em âmbito nacional, nos últimos anos, deixando lentamente de ser ausente nos programas e políticas públicas governamentais. No entanto, há ainda um longo caminho a se seguir no sentido de verificar e de fortalecer a efetivação dessas políticas no contexto da prática, por meio dos principais atores que delas se apropriam. No que tange à educação nas prisões, a sua construção normativa nos remete, principalmente, à reflexão sobre a reafirmação da educação como direito humano, legal e constituído em nosso ordenamento jurídico. De acordo Mello (2004, p. 868):

No século XX a preocupação com os direitos humanos se manifestou de modo acentuado e a grande característica é a internacionalização destes direitos. Verificou-se que eles só seriam realmente garantidos se tivessem uma afirmação e proteção internacional.

Conforme apontam Onofre e Julião (2013), alguns estados brasileiros, em parceria e colaboração com Universidades, Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Fundações, oferecem um processo de formação continuada, que intervém pontualmente para que as deficiências educacionais nas salas de aula das prisões possam ser reparadas. A educação permanente tem exercido um papel fundamental nesse sentido, pois ela reflete as práticas docentes, ajuda na reelaboração de políticas públicas e de ações educacionais para as prisões, entre outros elementos importantes que colaboram com a construção e promoção de uma formação mais adequada à realidade das prisões. Uma das principais questões que aqui se destaca é a incorporação das particularidades das prisões e suas singularidades na prática docente, o que torna fundamental a troca de experiências entre os professores e a apropriação de questões que só as escolas das prisões possuem. Para muitos docentes, a entrada nas salas de aula ecoa como um “choque de realidade”, demonstrando, na maioria das vezes, desconhecimento do ambiente no qual irão trabalhar. Assim,

os professores passam por processo semelhante à chegada do novato na prisão, quando lhe são passadas as “regras da casa” pela equipe dirigente, no processo denominado “boas vindas”. Trata-se de um momento em que avalia sua condição de duplamente iniciante: como professor em um espaço com características próprias e onde rapidamente deve aprender a sobreviver ali ele percebe a importância de buscar saberes, não só para lidar com diferentes culturas, mas para lidar com

⁴ A exemplo podemos citar: Resolução CNE/CEB nº 02, de 19 de maio de 2010, Resolução nº 4, de 30 de maio de 2016 - Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro; Decreto nº 7.626, de 2 de novembro de 2011, que Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional; Parecer CNE/CEB nº 4, de 09 de março de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais; Resolução CNPCP nº 03, de 11 de março de 2009, que Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais; Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado de Minas Gerais (2012 e 2015).

conflitos e dilemas para os quais não foi preparado na formação inicial e nem em experiências em outros espaços escolares (ONOFRE; JULIÃO, 2013, p. 149).

As prisões são lugares específicos, regidos por normas e orientações que objetivam garantir a disciplina, a ordem e a segurança dos internos e da sociedade. De posse de conhecimentos teóricos, muitas vezes desconexos com a realidade das prisões, ao entrar em uma sala de aula o docente se sente inseguro, diante de uma realidade que apresenta questões desconhecidas. Assim, os modelos de formação docente para as prisões, no contexto brasileiro, de acordo com Onofre e Julião (2013), seriam frágeis por não contemplarem, em sua grande maioria, as reais necessidades do perfil desejável para esses professores. Situação, conforme as autoras, que figura nos diferentes níveis de ensino e espaços educativos, mas que, nas escolas das prisões seria mais complexa em razão das singularidades da educação prisional.

Embora haja reconhecimento da importância de uma formação específica para os professores atuarem no Sistema Prisional, percebe-se que o tema “formação de professores” em contextos de privação de liberdade ainda carece da atenção e do interesse dos pesquisadores, uma vez que se constata um baixo número de trabalhos sobre o tema⁵, em que pese a Educação Prisional já ter obtido conquistas importantes.

Assim, as especificidades das prisões e a necessidade de compreensão de seus espaços, nos remetem à reflexão acerca da configuração do processo de formação dos professores no Estado de Minas Gerais. Para isso, tomamos como ponto de partida as orientações estabelecidas pelas Diretrizes Nacionais para a Educação nas Prisões e seus desdobramentos nos estados, com ênfase para o estado de Minas Gerais, com o objetivo de compreender as políticas públicas para a formação dos professores que atuam no interior das Unidades Prisionais mineiras.

Organizamos este artigo em quatro seções. Na primeira, discutimos o referencial teórico que orienta as análises aqui realizadas; na segunda abordamos as Diretrizes Nacionais que definem como deve ser a educação no contexto das prisões; na sequência, discutimos sobre os Planos Estaduais de Educação em Prisões e, por fim, analisamos como se apresenta a formação docente nas políticas públicas de Minas Gerais.

2. Os pressupostos teóricos deste estudo

Iniciamos nossa discussão partindo do conceito de políticas públicas, aqui compreendido como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, colocar o governo em ação e/ou analisar essa ação e quando necessário, propor mudanças para que se alcancem essas ações (SOUZA, 2006). Utilizando desse conceito, em que os governos entram em ação definindo e reformulando as políticas, entendemos que não se trata de uma tarefa fácil, uma vez que a formulação das políticas é um campo de conflitos que sofre muitas pressões de grupos de interesses diversos. A esse respeito, Rua e Valadão (1998, p.1), afirmam que:

⁵ Um levantamento da produção científica a esse respeito encontra-se em Duarte (2017).

Uma política pública geralmente envolve mais do que uma decisão e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas. Já uma decisão política corresponde a uma escolha dentre um leque de alternativas, conforme a hierarquia das preferências dos atores envolvidos, expressando - em maior ou menor grau - uma certa adequação entre os fins pretendidos e os meios disponíveis. Assim, embora uma política pública implique decisão política, nem toda decisão política chega a constituir uma política pública. Um exemplo encontra-se na emenda constitucional para reeleição presidencial. Trata-se de uma decisão, mas não de uma política pública. Já a privatização de estatais ou a reforma agrária são políticas públicas.

Ainda segundo adverte a autora, embora as políticas públicas sejam aquelas exercidas por meio das ações do governo, nem todas as decisões políticas se revertem em políticas públicas. Para ela, a implementação deve ser vista sob uma perspectiva interativa, na qual as ações pontuais de acompanhamento, em pontos estratégicos, influenciam consideravelmente os resultados obtidos, mesmo sabendo que a não implementação pode acontecer por diversos fatores como: por interesses contrários, reação de agentes públicos, omissão dos beneficiários, ou ainda ter apenas uma de suas partes implementada, acabando por gerar resultados diferentes daqueles planejados na decisão política (RUA, 1998).

Desse modo, tendo em vista a complexidade no que diz respeito à compreensão das políticas públicas, recorremos às afirmações e conceituação de Mainardes (2006) sobre o Ciclo de Políticas Públicas, que perpassa pela análise dos contextos da influência, da produção de textos e o da prática⁶. De acordo com o autor, as políticas são intervenções textuais que se expressam por meio da formulação de leis, decretos entre outros normativos, sendo passíveis de intervenções e análises. Esses contextos, não lineares e cíclicos nos permitem identificar as dimensões contextuais que fazem parte da formulação do processo de construção de uma política pública. Para o autor, fazem parte dos contextos do Ciclo de Políticas Públicas a desconstrução de conceitos e certezas do presente, o engajamento crítico, a busca de novas perspectivas e novos princípios explicativos, focalização de práticas cotidianas (micropolíticas), heterogeneidade e pluralismo, bem como a articulação entre macro e micro contextos (MAINARDES, 2006, p. 58).

Para uma melhor compreensão desses contextos, é necessário destacar que muitos são os aspectos conflituosos e de interesses particulares que fazem parte da elaboração das políticas públicas e que não podem ser desconsiderados das análises. Essa observação torna-se importante para destacar e identificar as proposições dos principais dispositivos normativos e orientadores legais das políticas propostas e de sua concretização.

⁶ Contexto da influência é onde se constroem as bases para as políticas, onde os discursos são construídos e as políticas são iniciadas. Já no contexto da produção de texto, busca-se expressar a política de forma que o grande público tenha acesso à sua concretude. No contexto da prática, os programas locais singularizam o discurso adequando-o às necessidades dos aplicadores das políticas e seus contextos. É a arena onde o texto (escrito ou não) da política é interpretado, traduzido e recriado pelos agentes institucionais (MAINARDES, 2006).

Neste artigo, as análises contemplam os contextos da influência e da produção de texto, razão pela qual destacamos algumas de suas características. Para compreender o contexto da influência, é necessário situar como os discursos são arquitetados no tempo, identificando quais são as influências, internacionais, regionais, locais, entre outras que se fazem presentes nas políticas analisadas, elucidando as relações macro e microsociais. Tais influências são sempre recontextualizadas e reinterpretadas de acordo com as particularidades históricas e sociais de cada Estado-nação, pois são recebidas e interpretadas em conformidade com a realidade encontrada e, normalmente, adjacentes à complexidade das relações sociais já estabelecidas (MAINARDES, 2006).

Já no contexto da produção de texto, encontra-se a concretude, a materialidade da política. Nesse sentido,

os textos políticos, portanto, representam a política. Essas representações podem tomar várias formas: textos legais oficiais e/ou textos políticos, comentários formais ou informais sobre os textos oficiais, pronunciamentos oficiais (MAINARDES, 2006, p. 52).

Normalmente são textos (normativos legais e/ou orientadores) oficiais que conduzem a formulação das políticas públicas, ou seja, textos que representam a política, como veremos nas análises seguintes.

3. As diretrizes nacionais para a educação no contexto das prisões

O tema educação no Sistema Prisional passou a integrar as principais políticas públicas de forma mais abrangente nos Planos Nacionais de Educação. Nessa direção, no ano de 2001, o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei n. 10.172, de 9 de janeiro 2001, trouxe a afirmação do direito ao Ensino Fundamental para todas as pessoas que não tiveram acesso na idade regular. Assim, entre as principais metas previstas nesse Plano constava a oferta de uma formação equivalente às oito séries do Ensino Fundamental e exigia-se da União, entre outros, o compromisso de “implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos de atendimento a menores em conflito com a Lei, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional” (BRASIL, 2001, p. 43).

Esse público deveria também ser contemplado com material didático-pedagógico adequado e com a expansão da oferta de programas de educação a distância na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA). Uma das ações decorrentes do referido Plano Nacional foi o Projeto “Educando para a Liberdade”, criado no ano de 2006 e efetivado por meio dos esforços dos Ministério da Educação (MEC), Ministério da Justiça (MJ) e de representantes da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). O referido Projeto propunha a construção de uma política pública integrada e cooperativa, que marcou um novo paradigma de ação, tanto no âmbito da Educação de Jovens e Adultos, quanto no âmbito da administração penitenciária, por meio da construção de marcos legais para a condução e garantia do reconhecimento do direito à aprendizagem das pessoas encarceradas nos Estados. Durante a execução desse Projeto, foi realizado em Brasília, no ano de 2006, o “Seminário Nacional pela Educação nas Prisões”,

que abordou discussões sobre as condições e as possibilidades para o enfrentamento dos graves problemas relativos à inclusão social de apenados e de egressos do Sistema Penitenciário.

As discussões, geradas pelo “Educando para a Liberdade”, foram importantes para subsidiar as ações seguintes no âmbito das diretrizes nacionais para oferta de educação em espaços de privação liberdade⁷ e, também, para os Sistemas Prisionais dos estados. Em Minas Gerais, para exemplificar, influenciaram a efetivação da política, no que tange à garantia da oferta de educação em prisões, por meio de um novo paradigma de ação (MINAS GERAIS, 2015).

Já no tocante à formação profissional, é importante destacar que, no ano de 2012, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), vinculado ao Ministério da Justiça, estendeu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) às prisões, com o objetivo de viabilizar a capacitação profissional de presos e ex-detentos em todo país. O PRONATEC havia sido criado pelo Governo Federal, em 2011, com a finalidade de ampliar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira no Sistema Prisional.

Ainda nessa direção, a educação no Sistema Prisional obtém atenção especial, também, no atual Plano Nacional de Educação (2014-2024), quando estabelece, entre as suas metas, garantir:

[...] a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração (BRASIL, 2014, p. 35).

Vinculada às proposições da política educacional e como grande incentivo à promoção da escolarização nas salas de aula dos ambientes prisionais, a Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, alterou, consideravelmente, o panorama da remição⁸ em âmbito nacional. Essa Lei, ao modificar a redação da Lei de Execução Penal (LEP) de 1984, passou a permitir que, além do trabalho, o estudo também pudesse promover a redução da pena. A Lei de 2011 estabelece, ainda, que o tempo a remir, em razão das horas de estudo, seja acrescido de 1/3 no caso de conclusão do Ensino Fundamental, Médio ou Superior, e ainda para a requalificação profissional, durante o cumprimento da pena, nas condições apresentadas no Quadro 1:

⁷ Vale destacar, ainda, a implementação do Programa Nacional de Segurança com Cidadania (PRONASCI), criado em 2007 pelo Ministério da Justiça. Esse Programa veio fortalecer o Projeto “Educando para a Liberdade”, uma vez que se voltava para as questões da Segurança Pública e do controle da criminalidade, propondo um desenvolvimento de políticas públicas para melhoria do Sistema Prisional, valorização dos seus profissionais, implementação de projetos educativos e profissionalizantes para os presos e os egressos do Sistema.

⁸ A remição é a contagem, como tempo de pena efetivamente cumprido, do período de trabalho ou estudo por parte do condenado. A remição é aplicável ao preso provisório ou definitivo do regime fechado ou semiaberto.

Quadro 1 – Tempo de remição em função de trabalho e estudo

REMIÇÃO TRABALHO	REMIÇÃO ESTUDO
Um dia da pena para cada três dias trabalhados.	Um dia da pena para cada 12 horas de frequência escolar – atividade de Ensino Fundamental, Médio, inclusive Profissionalizante, ou superior, ou ainda de Requalificação Profissional - divididas, no mínimo, em três dias

Fonte: Brasil (2011), elaboração própria.

A política nacional assume, nesse caso, uma postura que coloca em relevo os estudos como uma forma de incentivo ao sentenciado, por meio da remição da pena. Essa é uma importante estratégia que, apesar de todas as dificuldades enfrentadas pela Educação Prisional, pode descortinar novos horizontes aos encarcerados, por meio dos estudos. De acordo com a Lei, as atividades podem desenvolver-se de forma presencial ou por meio do ensino à distância, devendo ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados (BRASIL, 2011).

Ainda no âmbito dos contextos da influência e da produção de textos, a Lei nº 13.163 de 9 de setembro de 2015, proporcionou, também, significativa alteração da legislação de 1984, ao abordar e viabilizar a implantação da universalização do Ensino Médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, nos presídios, em obediência aos preceitos constitucionais, fixando que os Sistemas de Ensino oferecerão aos presos, cursos supletivos de Educação de Jovens e Adultos. Pela redação anterior da Lei de 1984, o Poder Público ficava obrigado, somente, a oferecer o Ensino Fundamental nos presídios, ficando dispensados de assegurarem o Ensino Médio. A partir de 2015, o Ensino Médio passou a ser, obrigatoriamente, oferecido nos presídios (BRASIL, 2015).

Evidenciando maior preocupação com as singularidades dos sujeitos privados de liberdade e, influenciado pelas legislações e normativas que determinaram ao direito à educação, o Conselho Nacional de Educação Básica (CNEB) já havia estabelecido, no ano de 2000, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, por meio da Resolução CNE/CEB 01/2000 (BRASIL, 2000), com base no Parecer 11/2000 (BRASIL, 2000a). Esses documentos passaram a ser, portanto, utilizados em muitos estados da Federação brasileira como referência na construção de políticas públicas locais para a Educação de Jovens e Adultos nos estabelecimentos penais, como visto na supracitada Lei de 2015.

Ampliando as dimensões e construção das políticas públicas e, como resultado das reflexões promovidas sobre educação nas prisões, no ano de 2009 o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais, por meio da Resolução nº 03, de 11 de março de 2009 (BRASIL, 2009). Pautada pelas especificidades dos diferentes níveis e modalidades de ensino, a Resolução estabeleceu orientações para a oferta de educação no contexto prisional, contemplando desde a estrutura física para desenvolvimento das atividades educacionais, ao acesso aos programas de formação integrada e continuada para educadores, gestores, técnicos e agentes penitenciários dos estabelecimentos penais, auxiliando na compreensão das especificidades das ações educativas dentro desses estabelecimentos. Alicerçada em outros dispositivos legais, como a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL,

1996) e a LEP (1984), essa Resolução abriu mais um espaço para a reflexão em torno da pertinência de um projeto político-pedagógico para o Sistema Penitenciário Brasileiro.

Após essa iniciativa do CNPCP, o MEC, aprovou a Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, que dispôs sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais (BRASIL, 2010). Essa Resolução estabeleceu diversas orientações, como: organização do ensino de modo a atender às especificidades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária, podendo se beneficiar da elasticidade prevista no art. 23 da LDBEN (1996), que trata da flexibilidade na organização da Educação Básica de acordo com o interesse do processo de aprendizagem. Dessa forma, as Diretrizes Nacionais estabelecem que as iniciativas:

[...] devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança (BRASIL, 2010, p. 2).

A Resolução traz a garantia do acesso à educação para as pessoas em contextos de privação de liberdade, ampliando a oferta educacional, reafirmando os princípios da dignidade humana e as possibilidades de reinserção social. No mesmo sentido, destacamos o entendimento do Parecer CNE/CEB nº 04/2010, que:

compreende a educação como um dos únicos processos capazes de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades⁹, sendo o ato de educar uma ação capaz de criar espaços para que o educando, situado organicamente no mundo, empreenda a construção do seu ser em termos individuais e sociais (BRASIL, 2010. p.14).

A Resolução também discorre sobre a implementação da Educação Prisional para todas as Unidades Prisionais e estabelecimentos que atendam menores em conflito com a Lei, além de programas de formação profissional, Ensino Fundamental e Médio para jovens e adultos. Essa nova concepção educacional reitera a garantia à educação nas prisões como sendo mais que um benefício, mas um direito.

⁹ Compreende que a educação deve garantir as seguintes competências: pessoal (relaciona-se com a capacidade de conhecer a si mesmo, compreender-se, aceitar-se, aprender a ser); social (capacidade de relacionar-se de forma harmoniosa e produtiva com outras pessoas, aprender a conviver); produtiva (aquisição de habilidades necessárias para se produzir bens e serviços, aprender a fazer); e cognitiva.

Ainda sobre a construção das diretrizes nacionais que promoveram a Educação Prisional, no ano de 2016 foi editada, em consonância com a LEP (1984), a Resolução CNE nº 4, de 30/05/2016¹⁰ que estabelece:

a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA), de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e respectivos itinerários formativos, a partir de cursos de qualificação profissional das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais, para fins de remição de pena pelo estudo (BRASIL, 2016, p. 1)

Entre suas disposições, podem ser destacadas, ainda, a possibilidade de oferta de programas educacionais flexíveis, orientados para a modalidade de educação a distância. No tocante aos professores, destaca-se a exigência de que sejam “profissionais do magistério, devidamente habilitados e com remuneração compatível com as especificidades da função”, além da garantia do acesso a programas destinados à sua formação inicial e continuada, que levem em consideração as especificidades da Política de Execução Penal praticada aos educadores, gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais. (BRASIL, 2016, p. 3).

Como bem advertem Shiroma *et al.* (2005), como parte do processo de formulação das políticas públicas, é necessário que as recomendações nacionais sejam “traduzidas” para os estados e municípios adaptando-as à realidade local. De acordo com esses autores:

as recomendações contidas em documentos de política educacional, não são tão facilmente aplicáveis e compreendidas, havendo a necessidade de que ‘sejam traduzidas, interpretadas, adaptadas de acordo com as vicissitudes e os jogos políticos que configuram o campo da educação em cada país, região, localidade [...]’ (SHIROMA *et al.*, 2005, p. 430).

Desse modo, a partir dessas considerações, relativas aos contextos da influência e o da produção de textos, nos voltamos para a análise de seus desdobramentos nos estados brasileiros.

4. Da estratégia aos Planos Estaduais de Educação em Prisões

Com vistas ao desenvolvimento das políticas públicas no âmbito dos entes federados, responsáveis pela ampliação e qualificação da oferta da educação nas prisões, articulada ao trabalho, bem como para promover o estímulo e a elaboração dos Planos Estaduais de Educação nas Prisões, o Governo Federal instituiu o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP), por meio do Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011). Esse Plano definiu as metas e as responsabilidades para o MEC e o MJ, por meio do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJ). Esse Decreto é um incentivo aos Estados para que construam seus próprios Planos de Educação nas Prisões apresentando um diagnóstico do

¹⁰ A Resolução dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro (BRASIL, 2016).

Sistema Penitenciário de cada unidade Federativa, além de metas e ações para a Educação Prisional. Assim, na elaboração dos Planos Estaduais, observam-se as seguintes diretrizes:

- I - promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação;
- II - integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal; e
- III - fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe (BRASIL, 2011, p.1).

O Plano Estratégico estende, também, o direito à educação, inclusive às crianças cujas mães estejam privadas de liberdade. Constam de seus objetivos, as seguintes ações para Educação Prisional:

- I - executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal;
- II - incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação;
- III - contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;
- IV - fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional;
- V - promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais;
- VI - viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional (BRASIL, 2011, p. 1).

Como se pode observar, a preocupação com a formação dos professores está prevista nas orientações do Governo Federal aos estados. As disposições desse documento corroboram a importância da Educação Prisional em todos os seus níveis, determinando a capacitação dos profissionais que atuam na implementação da educação nas prisões, o que amplia a demanda de formação, não apenas para os professores, mas, também, para outros profissionais do Sistema.

Nesse contexto, os termos do Plano Estratégico Nacional (BRASIL, 2011) devem ser executados pela União, em colaboração com os Estados, tendo suas despesas de execução cobertas com orçamentos anuais do MEC e MJ. Ao aderirem a esse Plano, os Estados e o Distrito Federal deveriam apresentar seus Projetos, como exigência para adquirirem apoio técnico e financeiro da União, contemplando não apenas o diagnóstico das necessidades de ensino nos estabelecimentos penais, como também as estratégias e metas a serem alcançadas, além das estratégias para a promoção da formação dos profissionais que atuam nas escolas. Essa política de descentralização do Sistema Prisional fez com os entes federados implementassem políticas locais, no âmbito de suas competências, encontrando nesse contexto uma diversidade

social, econômica e cultural muito grande, possibilitando a elaboração de um planejamento muito mais próximo da realidade.

Para auxiliar as Unidades Federativas na construção dos seus Planos, foi produzido pelo DEPEN/MJ um Guia com Orientações Metodológicas. Houve, então, um direcionamento comum e estruturado, de modo que os Planos Estaduais apresentassem: histórico acerca da educação nas prisões; levantamento detalhado sobre oferta e demanda educacional; perfil educacional dos profissionais da educação que atuam no Sistema; critérios de seleção de professores e dos agentes da Educação Prisional; planejamento da oferta do Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional.

A preocupação com a elaboração de um perfil adequado à atuação no ambiente prisional é uma questão que merece destaque, de acordo com Hargreaves (1998), pois para ela, não há mudança de concepção de formação docente, mudando-se somente o local dessa formação. A questão principal que se coloca a esse respeito deve ser: qual professor se deseja formar? Qual perfil desse professor frente às suas necessidades? Tem-se, com isso, a necessidade de construção de um perfil profissional que contribua para diminuir os impactos gerados pela prática docente nas salas de aula das prisões. Além disso, é necessário apresentar aos professores, no momento de sua formação inicial, o ambiente prisional, para que conheçam e saibam a realidade que os espera. Tais considerações reforçam, nesse sentido, a importância de se pensar em uma política pública concernente à formação do profissional que vai atuar dentro de uma escola localizada num ambiente com especificidades distintas das demais.

As políticas públicas pensadas para Educação Prisional, em sua grande maioria, destacam e promovem o direito à educação considerando as particularidades da EJA nas prisões. Essa modalidade de ensino (e seus contornos históricos, muitas vezes vistos à margem da educação e/ou negligenciados) encontra-se mais sensível quando ocorre dentro das Unidades Prisionais. Essa sensibilidade acaba por refletir no exercício da docência e suas práticas nas salas de aula, uma vez que a EJA extrapola, de acordo com Aguiar (2009), os processos formais de aprendizagem, permitindo a construção dos saberes com diferentes atores, que se constituem como protagonistas de suas próprias histórias.

Para Menotti (2013), o professor é agente fundamental no processo educacional nesse ambiente. Corroborando, Araújo (2013) destaca que, em contextos de privação de liberdade, compete ao professor não apenas alfabetizar os adultos ou desenvolver as competências dos componentes curriculares, mas compreender as práticas docentes em um movimento que se relaciona diretamente com os valores sociais e da própria liberdade. Mas, para isso, como já advertia Gadotti (2005), é necessário que haja um investimento na formação permanente dos professores, como parte integrante das políticas públicas para a Educação Prisional. Afinal, são eles, entre outros, os atores da política, os responsáveis por colocar os textos, as políticas públicas, em ação, interpretando ou adaptando-as de acordo com a realidade vivenciada.

5. As políticas públicas para formação de professores em Minas Gerais

Como parte das políticas públicas em Minas Gerais, desde o ano de 2004, a Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) e Secretaria de Estado de

Defesa Social (SEDS/MG)¹¹ já atuavam de forma conjunta por meio da celebração de convênios específicos, com o objetivo de ampliar a oferta de Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, para as pessoas em contextos de privação de liberdade. Com a Reforma Administrativa, realizada no Estado de Minas Gerais, em 2019, a parceria da SEE/MG passou a ser realizada com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MG)¹².

Atualmente, essas duas pastas trabalham de forma colaborativa e integrada, promovendo a oferta de educação nas prisões, ações e políticas públicas, entre as quais as orientações relativas à formação de professores, em consonância com as orientações normativas do Governo Federal. Além disso, contam ainda com a participação do Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN/SEJUSP/MG), quem tem como atribuições o papel de planejar, disciplinar, organizar, coordenar e gerir o Sistema Prisional, além de atuar na promoção da segurança nas Unidades Prisionais, na humanização do atendimento e na ressocialização dos indivíduos privados de liberdade em Minas Gerais.

Entre as competências, portanto, das Secretarias constam ações voltadas diretamente para a formação de professores, decorrentes da necessidade verificada com a ampliação da oferta educacional, formal e não formal, nas prisões, visto que essa ampliação reflete no aumento do número de professores. De acordo com os termos do Convênio nº 62.1.3-1.034/2010¹³, competia à SEE/MG, a garantia da composição do quadro de pessoal de forma a manter o pleno funcionamento das escolas de acordo com a legislação vigente, contribuindo na realização das capacitações a serem oferecidas pela SEDS.

No âmbito do contexto da produção de documentos e textos, amparados em orientações e sob as influências normativas nacionais e internacionais¹⁴, Minas Gerais elaborou dois Planos Estaduais de Educação nas Prisões (PEEPMG). O primeiro, produzido no ano de 2012, teve sua vigência até o ano de 2014; o segundo demarca o período de 2015 a 2016, sendo ambos instrumentos de gestão que destacam concepções e fundamentos para a oferta da educação e da elaboração de diagnóstico para esses espaços.

Os Planos traçam, entre outros, um histórico da educação prisional no Estado, sua estruturação, atribuições e competências dos órgãos responsáveis

¹¹ A SEDS, criada pela Lei Delegada nº 49, de 02/01/2003, foi desmembrada pela Reforma Administrativa instituída pela Lei nº 22.257, de 27/07/2016, em Secretaria de Segurança Pública (SESP) e Secretaria de Administração Prisional (SEAP).

¹² Com a Reforma Administrativa realizada no Estado de Minas Gerais, aprovada pela Lei Estadual nº 23.304, de 30/05/2019, realizou-se, novamente, a junção da SESP e da SEAP, dando origem à SEJUSP/MG, que passou a ser o Órgão responsável por implementar e acompanhar a Política Estadual de Segurança Pública no Estado.

¹³ Convênio firmando o termo de cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Educação (SEE) e a Secretaria de Defesa Social (SEDS), que vigeu até 2015, com a finalidade de ofertar a EJA presencial para as pessoas privadas de liberdade. De acordo com Amorim-Silva (2016), o Convênio “estabelece a responsabilidade compartilhada em basicamente dois pilares: a infraestrutura e a segurança sob incumbência da SEDS, enquanto a SEE se responsabiliza pelo pedagógico, pelos materiais (permanentes e de uso contínuo) e pelos recursos humanos” (p. 70-1).

¹⁴ Como influências do contexto internacional, destacamos: a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; as Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros de 1955; a V Conferência das Nações Unidas para Educação de Jovens e Adultos; a Conferência de Hamburgo de 1997; a Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem, Jomtien/Tailândia, de 1990. Neste artigo, privilegiamos apenas os documentos nacionais.

pela administração penitenciária, gestão da organização da educação nas prisões, composição das equipes envolvidas, informações acerca dos profissionais da educação que atuam no Sistema Penitenciário, além de se constituírem, também, como uma proposta para obtenção de apoio financeiro¹⁵. Sabemos que as ações relacionadas à elaboração da proposta pedagógica da Educação Prisional, bem como o aparelhamento dos espaços destinados às atividades educacionais promovem, não só a melhoria da qualidade da educação nas prisões, como também a melhoria das condições de trabalho dos professores.

Especificamente sobre a primeira edição, o PEEPMG (MINAS GERAIS, 2012), teve sua construção alicerçada nas instruções advindas do 3º Seminário Nacional pela Educação nas Prisões, realizado em Brasília, no ano de 2012, onde estiveram presentes representantes da Secretaria de Estado de Defesa Social/Subsecretaria de Administração Prisional (SEDS/SUAPI)¹⁶ e SEE/MG. A segunda edição do documento (MINAS GERAIS, 2015), construída de forma coletiva, passou por diferentes consultas a vários profissionais que compõem diretamente o quadro da Educação nas Prisões em Minas Gerais. As discussões¹⁷ foram realizadas de modo que todos os atores envolvidos com as atividades de educação nas prisões pudessem participar: professores, agentes penitenciários, pedagogos, diretores, professores, entre outros. Os dois Planos foram construídos a partir de várias dimensões, retratando, portanto, um panorama de como é estruturada e ofertada a Educação Prisional em Minas Gerais.

Quanto à gestão das escolas que funcionam nas Unidades Prisionais, em conformidade com essa política, ela é realizada de forma compartilhada, sendo que o conteúdo pedagógico é de responsabilidade da SEE/MG, enquanto a infraestrutura e a segurança são de responsabilidade da SEDS/MG (MINAS GERAIS, 2015).

Importa destacar que o número de professores que exercem suas atividades nas Unidades Prisionais possui, também, uma relação direta entre a demanda e a oferta para as atividades de ensino realizadas. Esse panorama nos mostra números que desafiam as políticas públicas e as ações para a educação prisional no Brasil, bem como as políticas de formação dos responsáveis pela condução do processo educativo no interior das instituições prisionais, o professor.

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2019)¹⁸, a população carcerária de Minas Gerais, que totalizava 78.003 presos, estava distribuída em 193 Unidades Prisionais sob responsabilidade da gestão pública e seis sob regime de cogestão, mediante parceria público-privada, totalizando, assim, 199 Unidades. Desse quantitativo, levando-se em conta os

¹⁵ Os recursos estão previstos no Plano de Ações Articuladas e/ou Fundo Penitenciário Nacional, Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP) e no Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011).

¹⁶ Em 2019, com a Reforma Administrativa do Estado de Minas Gerais, já referida neste artigo, a SUAPI passou a se chamar Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN), vinculado à SEJUSP/MG.

¹⁷ Além de trabalho em grupo, pesquisas bibliográficas, documental e de campo, com uma coleta de dados qualitativa e quantitativa (PEEPMG, 2015-2016).

¹⁸ Dados apresentados em junho/2019. Departamento Penitenciário Nacional, Disponível em <http://www.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/MG/mg>. Acesso em: 01 abr. 2020.

números referentes à categoria de pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais, observa-se que participavam de atividades de ensino escolar um total de 7.324 presos (considerando a alfabetização, Ensino Fundamental, Médio e Superior). Essa soma representa um percentual de, apenas, 9,39% da população carcerária de Minas Gerais envolvida com as atividades escolares ofertadas por 112, das 118 escolas existentes no Sistema Prisional do Estado.

Ao confrontar tais números, com os dados da Diretoria de Profissionalização e Ensino (DEP/SUHUA/SEJUSP) do ano de 2014, observa-se que houve um crescimento relativo no percentual de atendimento, pois de um total de 44.834 presos, 12,54% cursavam da alfabetização ao nível superior, o que corresponde a 5.623 atendimentos para a educação formal em Minas Gerais.

Sobre o quadro de professores, conforme destacado no PEEPMG (2015)¹⁹, a meta II “contratação de professores”²⁰, apresentou um cronograma de contratação de 389 professores para as escolas das Unidades Prisionais de Minas Gerais, até o mês de fevereiro de 2017. Ainda nesse sentido, ressalta-se que no Plano Estadual anterior (2012) não havia uma previsão quantitativa em relação ao número de contratações de professores, apenas sendo informado que seriam beneficiadas, com essas contratações, 21 unidades prisionais até o ano de 2014²¹. Observa-se, desse modo, uma preocupação e detalhamento maior em relação à política pública no tocante à composição do quadro de docentes para atuar nesse Sistema, embora de acordo com o Plano de 2015, o número de Policiais Penais (efetivos) para promover a segurança, somada às particularidades de cada Unidade, entre outras razões, dificultou a ampliação do atendimento escolar e, bem assim, da contratação de docentes (MINAS GERAIS, 2015).

Em relação ao quantitativo de professores que se encontravam atuando nas escolas localizadas no ambiente prisional, de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2019), a partir de dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN)²², havia 996 professores atuando no Sistema Prisional de Minas Gerais. Conforme dados disponibilizados pela Diretorias de Educação de Jovens e Adultos (DEJA/SEE/MG), em 2019, somente nas cinco escolas existentes nos presídios da Capital, Belo Horizonte, e do município de Ribeirão das Neves, havia um total de 131 professores, sendo 125 contratados pela SEE/MG²³ e seis docentes

¹⁹ A contratação de professores levaria em conta a demanda levantada em julho de 2015 para atendimento a doze turmas de anos iniciais do Ensino Fundamental, dezessete turmas para os anos finais do Ensino Fundamental e seis turmas de Ensino Médio (MINAS GERAIS, 2015, p.150).

²⁰ Grupo “Informações Detalhadas Por Estabelecimento Penal” (MINAS GERAIS, 2015, p.260).

²¹ Não nos foi possível identificar, nos documentos analisados, se esse cronograma previsto para a contratação de professores foi concretizado.

²² O Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) é uma ferramenta de uso gratuito fornecida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública que visa ao cumprimento da Lei nº 12.714/2012. A finalidade da ferramenta é coletar informações padronizadas para um eficaz mapeamento do Sistema Penitenciário no País.

²³ No ano de 2019, as designações para a contratação de professores foram orientadas pela Resolução SEE/MG nº 3.995, de 24 de outubro de 2018 e, de forma subsidiária, pela Orientação de Serviço SB/SG/SEE/MG nº 01, de 15 de janeiro de 2019, que trata do perfil dos profissionais para ingresso no Sistema Prisional.

concursados²⁴. Sobre essa distinção, merece destaque o fato de que os professores contratados não recebem adicional de periculosidade²⁵, como previsto na política remuneratória da carreira de professor de Educação Básica no Estado.

Nesse sentido, também as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais (BRASIL 2009) trazem uma recomendação de remuneração docente acrescida de vantagens pecuniárias condizentes com as especificidades do cargo. Essa é uma questão que já vem sendo debatida e que pode ser relacionada ao processo de valorização docente, um fator de grande preocupação para os professores e importante como política pública. A respeito da valorização profissional, Saviani (2014a. sp) adverte para a necessidade de se sanar o que considera um dos pontos de estrangulamento da carreira e que continua como ponto de pauta na luta dos professores. Para o autor, há uma necessidade de haver, além da disposição legal, uma regulamentação da carreira dos professores da Educação Básica,

aumentando significativamente o valor do piso salarial dos professores e estabelecendo a jornada de tempo integral em uma única escola com no máximo 50% do tempo destinado a ministrar aulas. O restante do tempo será dedicado à preparação de aulas, correção dos trabalhos dos alunos, atendimento diferenciado aos alunos com mais dificuldades de aprendizagem, além da participação na gestão da escola²⁶.

Sabemos que, na ausência de um salário compatível, os professores, muitas vezes, possuem longas e multifacetadas jornadas de trabalho para completarem uma renda que consiga garantir, minimamente, sua sobrevivência. Isso, muitas vezes, interfere, prejudica ou inviabiliza seu processo de qualificação. Sobre esse assunto, ainda que prevista na LDBEN (1996) como responsabilidade dos Sistemas de Ensino, Marques e Nogueira (2020) ao discutirem os resultados de uma pesquisa com docentes do Ensino Médio de sete estados brasileiros, destacam que, sob a ótica desses sujeitos, a valorização perpassa, ainda, pela conjugação de vários fatores de forma associada, tais como “remuneração, carreira, condições de trabalho e formação (sobretudo a continuada)” (2020, p.18).

Nessa direção, concordamos com as ideias de Onofre e Menotti (2016, p.157) quando afirmam que:

o professor que atua na escola do Sistema Prisional necessita de uma formação específica em EJA, além de formação permanente para a compreensão dos dilemas encontrados na prisão, no que tange a realização das suas atividades docente.

Essa compreensão também foi ressaltada por Laffin e Nakayama (2013, p. 155) ao constarem que as demandas dos professores que atuam nessas

²⁴ De acordo com dados da DEJA/SEE, em Minas Gerais há 1.728 professores que atuam na educação prisional, trabalhando em escolas de gestão direta e indireta em funcionamento no Estado.

²⁵ Apesar de essa vantagem pecuniária estar prevista na Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015.

²⁶ Em entrevista concedida à Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), em 07 de abril de 2014. Disponível em: <https://anped.org.br/news/entrevista-com-dermeval-saviani-pne>. Acesso: 08 mai.2019.

escolas, vão além da necessidade de compreenderem questões que se relacionam somente com os espaços das prisões, mas que atingem uma maior abrangência do trabalho dos professores, como: as metodologias, a compreensão dos estudantes, a relação com os profissionais das unidades prisionais, a fundamentação para a Educação de Jovens e Adultos.

Desse modo, a análise dos Planos Estaduais de Educação nas Prisões evidenciou que na edição de 2014, a formação continuada dos professores, bem como dos demais profissionais atuantes nas escolas das Unidades Prisionais estava prevista, juntamente com outras ações, remetendo ao Plano Decenal de Educação de Minas Gerais (PDEMG) para os anos de 2011 a 2020²⁷, importante instrumento da política pública estadual para a educação mineira. No entanto, embora tivesse normatizado as diretrizes e as metas da educação para esse período, o Plano Decenal foi substituído no final de 2018, antes do término de sua vigência, pelo Plano Estadual de Educação (PEE) 2018-2027 (MINAS GERAIS, 2018). Especificamente, sobre a formação dos professores do Sistema Prisional, esse Plano prevê: “na política estadual de formação dos profissionais de educação, conteúdos específicos de formação inicial e continuada de profissionais de educação em atuação na [...] EJA, [...] nas escolas que atendem as unidades prisionais” (MINAS GERAIS, 2018, p. 21-22).

Ressalta-se ainda que, de acordo com o já referido Parecer CNE/CEB nº 02/2010, também os agentes públicos que atuam na educação prisional deveriam ter acesso a programas de formação inicial e continuada que levassem em consideração as especificidades da Política de Execução Penal. Essa é uma visão importante para as políticas públicas de Educação Prisional, que reitera a importância de se reconhecer as Unidades Prisionais como um ambiente educativo.

Nessa direção, os Planos Estaduais de Educação nas Prisões (2012 - 2014) previam o atendimento a duzentos professores e a capacitação de oitenta servidores e agentes específicos, visando a “atender as ações educacionais”²⁸. (p.273). No PEEPMG (2015-2016), tais ações de formação atenderiam a 105 professores, especialistas e pedagogos. Essa formação/capacitação poderia acontecer em vários formatos (palestras, encontros pedagógicos, seminários, programas, cursos abertos, entre outros), ou seja, de acordo com os Planos, não eram ações direcionadas especialmente aos professores do Sistema Prisional, mas também a outros servidores.

O que foi possível depreender é que se tratava de ações e propostas gerais de formação, diferentemente do que se prevê no PEE (2018-2027), que se refere a uma formação com conteúdos específicos de formação inicial e continuada para os profissionais das escolas prisionais. Ainda, o quantitativo indicado não atenderia ao conjunto dos profissionais em atuação, além de fazer uso de generalidade no que tange à sua promoção, não sendo possível também a identificação dos conteúdos das ações de formação continuada, tampouco saber como seriam estruturados os cursos, ou quais as Unidades Prisionais que seriam contempladas. Além disso, não estabeleciam quais os critérios de

²⁷ Instituído pela Lei nº 19.481, de 12/01/2011 para o período de 2011 a 2020. O Plano previa a continuidade da Educação Básica, a implantação da Educação Profissional, os exames para a certificação de escolaridade e a formação continuada dos profissionais atuantes nas escolas das Unidades Prisionais (MINAS GERAIS, 2012).

²⁸ Ações para cumprimento da Meta - Melhoria da qualidade da oferta de educação (2012 a 2014).

distribuição das vagas, entre outras questões que dizem das especificidades das ações formativas.

Assim, entendemos que as tímidas proposições em relação ao tema da formação dos professores, detectadas nos principais instrumentos da política pública educacional para o Sistema Prisional, nos permitem perceber que as metas, ações e fundamentações teóricas, amparam-se em proposições para a promoção e ampliação da Educação Prisional de forma ampla, não configurando, atenção exponencial à formação de professores. Nota-se, também, uma ausência no detalhamento de como seriam as ações para a promoção dessa formação, além do baixo número de propostas e do pouco alcance do quadro de profissionais para uma formação particularizada.

Essa análise corrobora os resultados do estudo realizado por Pereira (2017), para quem os Planos Estaduais de Educação nas Prisões estão longe de concretizar uma política de formação de professores. Para o autor,

eles precisam ser ressignificados e reelaborados de maneira que atendam aos objetivos da reintegração social das pessoas presas, bem como a formação dos profissionais do sistema prisional, como, por exemplo, os educadores sociais (PEREIRA, 2017, p. 248).

Além desse aspecto, refletindo com Mainardes (2006, p. 52-3), entendemos que as políticas públicas para a formação de professores do Sistema Prisional, aqui abordadas no conjunto dos documentos que as traduzem, “também carregam limitações materiais e possibilidades” cujas consequências reais vão se dar efetivamente no contexto da prática, no qual os professores as interpretam e as recriam, ou seja, dentro das Unidades Prisionais.

6. Considerações finais

Ao percorrermos alguns dos principais documentos que traduzem as políticas públicas para a Educação Prisional, em âmbito nacional e, em especial, no estadual por meio dos Planos de Educação para as Prisões em Minas Gerais, constatamos que tais documentos se alicerçam em um diagnóstico local, sinalizando na mesma direção dos normativos nacionais e internacionais de reafirmação do direito à educação para as pessoas privadas de liberdade. Trata-se de intenções legislativas que projetam múltiplas dimensões e intencionalidades de modo a estruturar as condições mínimas de viabilização da Educação nas Prisões.

Sabemos que o contexto da produção de texto se articula com múltiplos interesses que disputam sentidos e direção às políticas, no entanto, no tocante à promoção de ações para a formação dos professores que atuam nesses contextos, as políticas mineiras deixam uma grande lacuna e muitas interrogações. Suas metas e ações, enquanto partes integradoras de uma política pública são ainda, de acordo com as análises e leituras, um grande desafio pela sua descontinuidade, generalidade, pouco alcance, entre outros, e também, por não explorar ou enfatizar a necessidade e importância de uma formação específica para os docentes que trabalham nas Unidades Prisionais, frente às suas particularidades e dificuldades.

Outro grande desafio diz respeito ao modo de ingresso dos professores para atuação nesses espaços. A situação funcional na Capital, traduz o que ocorre em todo o Estado onde a maioria dos professores é admitida por meio de

contratos temporários, o que implica em rotatividade de pessoal, precarização do trabalho docente e descontinuidade das ações formativas e, conseqüentemente, das práticas no interior das escolas, o que se transforma num obstáculo à necessária troca de experiências entre os professores e à apropriação de questões singulares desse contexto.

Destacamos ainda que, além de uma política de formação para os professores, é necessário também garantir a presença e a formação das demais atores que fazem os procedimentos normativos e de segurança na rotina das Unidades Prisionais, nesse caso, os Policiais Penais, pois tais rotinas, em muitos aspectos são determinantes dos fazeres docentes, do que o professor pode ou não desenvolver como proposta pedagógica, implicando diretamente no desenvolvimento da educação no Sistema Prisional. Nesse sentido, observamos que falta objetividade na proposição e no planejamento de oferta de formação a curto, médio e longo prazos a todos os profissionais que se encontram no Sistema Prisional e que atuam direta ou indiretamente com as ações educativas, dentro e fora das salas de aulas.

Certamente, não estamos desconsiderando o fato de que as proposições dos dispositivos normativos que orientam, determinam ou traduzem as políticas podem ser reinterpretadas, recriadas e transformadas, no contexto da prática, pelos agentes aos quais são destinadas, podendo gerar ações diferentes daquilo que foi projetado, no entanto, a análise aqui realizada evidencia desafios que precisariam ser superados, ainda no âmbito da tradução das políticas, para que as intenções legislativas se efetivem concretamente.

Referências

- AGUIAR, Alexandre. Diversidade do público da educação de jovens e adultos: a EJA nas prisões. **Revista do Curso de Pedagogia da Universidade FUMEC**, Belo Horizonte, Ano 6, n.7, pp. 101-102, jul./dez. 2009.
- AMORIM-SILVA, Karol Oliveira de. **Educar em prisões: um estudo na perspectiva das representações sociais**. 2016. 194 fls. Dissertação de (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Minas Gerais (Faculdade de Educação), Belo Horizonte, 2016.
- ARAÚJO, Liz. Práticas educativas nos espaços de privação de liberdade no RN: ambiência pertinente na formação docente. Bananeiras: **Revista Lugares de Educação**, v. 3, n. 6, p. 5-18, 2013.
- BRASIL. Decreto nº 7.626, de 2 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2011.
- BRASIL. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2001.
- BRASIL. Lei nº 12.056, de 13 de outubro de 2009. Acrescenta parágrafos ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2009.
- BRASIL. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso: 21 fev. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.163, de 09 de setembro de 2015. Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2015.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1984.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 4, de 09 de março de 2010. Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB). **Diário Oficial da União**: Brasília, seção 1, p. 28. 7 mai. 2010.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 01, de 05 de julho de 2000.** Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos. Conselho Nacional de Educação. Brasília: MEC, 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB012000.pdf>. Acesso: 18 out. 2019.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 02, de 19 de maio de 2010.** Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Conselho Nacional de Educação. Brasília: MEC, 2010.

BRASIL. **Resolução CNPCP nº 03, de 11 de março de 2009.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Brasília: DEPEN/MJ, 2009.

BRASIL. **Resolução nº 4, de 30 de maio de 2016.** Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro. Conselho Nacional de Educação, Brasília: MEC, 2016.

DUARTE, Alisson José Oliveira. **Processo de constituição da identidade profissional de professores da educação escolar de uma unidade prisional de Minas Gerais.** 2017. 149 fls. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, 2017.

GADOTTI, Moacir. **A Questão da Educação Formal/Não-Formal.** Sion (Suisse), Institut International Des Droits De L'Énfant (IDE), 18 au 22 octobre 2005. 168 pp.

HARGREAVES, Andy. **Os professores em tempos de mudança.** Amadora, PT: Editora McgrawHill, 1998. 340 pp.

LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes; NAKAYAMA, Andréa Rettig. O trabalho de professores/as em um espaço de privação de liberdade. **Educação e Realidade.** Porto Alegre. V. 38, n. 1. pp. 155-178. Março, 2013.

- MAINARDES, Jefferson. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Educação & Sociedade**. Campinas. v. 27, n. 94. pp.24. jan./abr. 2006.
- MARQUES, Danilo; NOGUEIRA, Vera Lúcia. O olhar docente sobre as condições de trabalho no Ensino Médio. **Revista Profissão Docente**, Uberaba (Online), v. 20, n. 43, p. 01-25, 2020. Disponível em: <http://www.revistas.uniube.br/index.php/rpd/article/view/1319>. Acesso em: 15 ago. 2020.
- MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. 15. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.1144 pp.
- MENOTTI, Camila Cardoso. **O exercício da docência entre as grades: reflexões sobre a prática de educadores do sistema prisional do estado de São Paulo**. 2013. 129 fls. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2013.
- MINAS GERAIS. Lei n.º 19.481, de 12 de janeiro de 2011. Institui o plano Decenal de Educação do Estado. **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 13 jan. 2011.
- MINAS GERAIS. Decreto nº 47.795, de 19 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Belo Horizonte: **Diário do Executivo de Minas Gerais**: Belo Horizonte, p. 8, col. 1, 20 dez. 2019.
- MINAS GERAIS. **Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011**. Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2011. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/index.html>. Acesso em: 31 mar. 2020.
- MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994**. Contém normas de execução penal. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1994. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/index.html>. Acesso em: 31 mar. 2020.
- MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016**. Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa [legislacao/index.html](https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/index.html). Acesso em: 31 mar. 2020.
- MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019**. Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2019. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/index.html>. Acesso em: 31 mar. 2020.
- MINAS GERAIS. **Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015**. Dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica e dá outras providências. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2015. Disponível em: www.almg.gov.br. Acesso em: 15 set. 2019.
- MINAS GERAIS. **Lei nº 23.197, de 26/12/2018**. Institui o Plano Estadual de Educação (PEE) para o período de 2018 a 2027 e dá outras providências. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2015. Disponível em:

https://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/Lei%2023197_26%20de%20dezembro%20de%202018.pdf. Acesso em: 26 out. 2019.

MINAS GERAIS. **Orientação de Serviço SB/SG/SEE/MG nº 01, de 15 de janeiro de 2019**. Orientações complementares à Resolução da SEE nº 3.660, de 01/12/2017, sobre o processo de designação em cargo vago ou em substituição em 2018, para escolas estaduais que atendem aos estudantes privados de liberdade no Estado de Minas Gerais. Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica. Belo Horizonte: SEE/MG, jan. 2019.

MINAS GERAIS. **Plano Estadual de Educação nas Prisões**. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais; Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais. Belo Horizonte: SEE/MG, SEDS/MG, 2015.

MINAS GERAIS. **Plano Estadual de Educação nas Prisões**. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais; Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais. Belo Horizonte: SEE/MG, SEDS/MG, 2012.

MINAS GERAIS. **Resolução SEE/MG nº 3.995, de 24 de outubro de 2018**. Define Critérios e Procedimentos, para inscrição, classificação e designação candidatos ao exercício função pública. 2018. Disponível em: <https://designacao-see-mg.com.br/wp-content/uploads/2018/10/RESOLU%C3%87%C3%83O-SEE-N-3995-DE-24-DE-OUTUBRO-DE-2018.pdf>. Acesso em: 26 out. 2019.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafio e tarefa. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 38, n.1, p. 51-69, jan./mar. 2013.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. MENOTTI, Camila Cardoso. Formação de professores e educação na prisão: construindo saberes, cartografando perspectivas. **Revista Brasileira de Pesquisa sobre Formação Docente**, Belo Horizonte, v. 09, n.15, p.149-162, ago./dez. 2016.

PEREIRA, Antônio. A formação inicial de educadores sociais no contexto dos cursos tecnológicos e de pedagogia: primeiras aproximações de um debate. **Ensino & Pesquisa**, Paraná, v. 15, n. 2, p. 46-71, 2017.

RUA, Maria das Graças. VALADÃO, Maria Izabel de Carvalho. **O Estudo da Política: Tópicos Selecionados**. Brasília: Paralelo, 1998, pp. 370.

SAVIANI, Demerval. **Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação: significado, controvérsias e perspectivas**. Campinas: Autores Associados, 2014, pp. 64.

SAVIANI, Demerval. **Entrevista com Demerval Saviani PNE**. Entrevista concedida ao Portal da Anped - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação. Portal Anped. Rio de Janeiro, abril. 2014a, sp, Disponível em: <https://anped.org.br/news/entrevista-com-dermeval-saviani-pne>. Acesso: 12 jun. 2019.

SHIROMA, Eneida Oto *et al.* Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos. **Perspectiva**. Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 427-446, jul./dez. 2005.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**. Porto Alegre, ano.8, n. 16, p. 20-45, jul./dez 2006.

UNDOC. Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)**.

Áustria. 1957. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: 20 mar. 2020.

Contribuição dos autores

Autor 1: Participação ativa na realização da coleta, análise, interpretação dos dados e texto inicial.

Autor 2: Contribuição substancial para a definição e concepção da problemática da pesquisa; análise e discussão dos resultados e revisão final do manuscrito.

Enviado em: 12/agosto/2020 | Aprovado em: 28/setembro/2021